JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPÊUTICOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA E FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição. Adota-se, ainda, o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A adoção do credenciamento, com fundamento na inexigibilidade de licitação, justifica-se pela inviabilidade de competição, considerando que:

- O objeto da contratação compreende serviços contínuos, essenciais e indispensáveis à garantia do direito à saúde, envolvendo atendimentos médicos e fisioterapêuticos à população;
- Há pluralidade de profissionais e empresas aptas à prestação dos serviços, sendo inviável e desvantajoso à Administração limitar a contratação a um único prestador, sob pena de comprometer a capacidade de atendimento;
- A Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital, ampliando a rede de atendimento e garantindo maior acesso aos usuários do sistema público de saúde;
- A demanda pelos serviços é variável, contínua e muitas vezes imprevisível, exigindo flexibilidade na contratação para suprir necessidades emergenciais, sazonalidades e diferentes especialidades médicas;
- O modelo de credenciamento possibilita maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, reduzindo filas de espera, ampliando a cobertura assistencial e assegurando a continuidade do atendimento à população;
- Não há disputa entre os interessados, uma vez que todos os que atenderem às condições serão contratados, não havendo critério competitivo de seleção, o que caracteriza a inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a adoção do procedimento de credenciamento, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, por caracterizar situação de inviabilidade de competição, sendo esta a forma mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão-Pará/SC.

Grão-Pará/SC, 13 de abril de 2026.

DAIANE SCHLICKMANN KULKAMP
Secretária Municipal de Saúde